

Processo TC 022.140/2010-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Agamenon Lima Milhomem (peça 119), contra o Acórdão 10243/2021-2ª Câmara (peça 86), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

2. Afastada a hipótese de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento deste TCU (peças 133 e 134), e diante da análise efetuada pela AudRecursos (peça 135), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade instrutiva, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto (peça 135), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 10243/2021-2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral